

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004714/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068399/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203722/2023-71  
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.110224/2022-03  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Lindolfo Collor/RS, Morro Reuter/RS, Presidente Lucena/RS e Santa Maria do Herval/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula terceira da convenção coletiva principal, registrada sob nº RS004316/2022, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**"I - Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de outubro de 2022:**

**A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: R\$ 1.760,40 (Um mil e setecentos e sessenta reais e quarenta centavos);**

**B) Empregados que percebem salário fixo: R\$ 1.622,00 (Um mil e seiscentos e vinte e dois reais);**

**C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: R\$ 1.622,00 (Um mil e seiscentos e vinte e dois reais);**

**D) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: R\$ 1.599,00 (Um mil e quinhentos e noventa e nove reais);**

**E) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

**II - Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de outubro de 2023:**

**A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: R\$ 1.848,42 (Um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos);**

**B) Empregados que percebem salário fixo: R\$ 1.703,10 (Um mil e setecentos e três reais e dez centavos);**

**C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: R\$ 1.703,10 (Um mil e setecentos e três reais e dez centavos);**

**D) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: R\$ 1.678,95 (Um mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos);**

**E) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os pisos salariais instituídos no item II desta cláusula servirão de base de cálculo para o próximo reajuste dos pisos da categoria - março 2024."**

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de outubro de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados no percentual de **4,51%** (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário de janeiro de 2023, atualizados na forma da convenção coletiva ora revisanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no "caput" da presente cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.507,49** (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo

ADMISSÃO	REAJUSTE
OUT/2022	4,51%
NOV/2022	4,01%
DEZ/2022	3,62%
JAN/2023	2,91%
FEV/2023	2,44%
MAR/2023	1,66%
ABR/2023	1,01%
MAI/2023	0,48%
JUN/2023	0,12%
JUL/2023	0,12%
AGO/2023	0,12%
SET/2023	0,11%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão da data base em Março/2024.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente termo aditivo deverão ser pagas junto com a folha de salários do mês de dezembro de 2023.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO**

**JOELTO FRASSON  
PROCURADOR  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.